LEI COMPLEMENTAR N.º 012, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

"Altera dispositivos da estrutura administrativa Lei Complementar n. 001/2012 de 11 de dezembro de 2012, do Executivo Municipal, cria cargos e funções que menciona, extingue órgãos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a Coordenadoria de Gestão de Suprimentos e Logística como órgão de Gestão Institucional subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Administração com a seguinte competência:

I – planejar e coordenar a execução de atividades relativas à aquisição guarda e distribuição de materiais para uso dos diversos órgãos da Prefeitura;

II - promover a realização de pesquisas de preços para formalização dos processos administrativos para aquisição de materiais, realização de obras e serviços necessários às atividades dos órgãos do município;

III – fazer o controle, centralizar os serviços e registrar os dados relativos à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material e equipamento adquirido pelo Município;

IV – Manter o controle e guarda dos materiais adquiridos para estoque;

V- em parceria com o Departamento de conservação e manutenção, executar as atividades de manutenção e conservação da frota de veículos da Prefeitura;

VI - Supervisionar e coordenar as atividades relativas aos serviços de transporte de apoio às atividades municipais;

VII - controlar e alimentar o sistema de abastecimento para dos veículos máquinas e equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal;

VIII - Desenvolver procedimentos administrativos e normativos, afim de auxiliar as diversas secretarias na preparação realização de suas atividades;

IX - - Realizar orientação e atendimento diário a todas as secretarias, dando o suporte e informações necessárias relacionadas a assuntos de aquisições de bens e serviços e às tomadas de decisões;

X - da execução de outras atividades afins e o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos relacionados ao seu âmbito de ação.

Parágrafo Único - o Símbolo o vencimento base, as vagas, a qualificação e carga horária são as descritas no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica criado na Estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social a "Coordenadoria da Casa Acolhedora" como órgão de inclusão social com as seguintes competências:

I – A Percepção do acolhimento enquanto medida estratégica, no período de transição entre a situação que levou a criança/adolescente à medida protetiva de acolhimento;

II - Garantir o caráter provisório do acolhimento;

III - Realizar trabalho sistemático e estruturado com o usuário, para superação das situações de violação de direitos;

IV - manter ambiente sadio à convivência familiar;

V - guardar condições de socialização;

VI - Dar garantia de meios capazes de assegurar o convívio com a família biológica;

VII - preservar garantia do direito à vida e à saúde, bem como a um desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de exigência;

VIII - manter espaço em padrões de qualidade quanto a: higiene, individualidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

IX - incentivar à convivência com a família de origem;

X - Estimular à participação dos usuários na vida da comunidade local;

XI - manter a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada às necessidades específicas dos usuários sempre que necessário; e

XII - cuidar dos usuários com deficiência, apesar de demandarem cuidados especializados, não devem ser segregados, devendo compor os grupos com os demais.

Parágrafo Único - o Símbolo o vencimento base, as vagas, a qualificação e carga horária são as descritas no anexo I desta Lei Complementar

Art. 3º Extingue o Departamento de Compras, órgão ligado diretamente a Secretaria Municipal de Administração a partir desta data.
Parágrafo único - as competências e atribuições do Departamento de Compras será desenvolvida pela Coordenadoria de Suprimentos e Logística criado por esta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam alterados o Símbolo e o Vencimento dos cargos de provimento em comissão: Departamento de Tesouraria, Departamento de Licitações, Departamento de Contabilidade Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Manutenção de Estradas Vicinais que passam a vigorar conforme consta no anexo I desta Lei.

Art. 5º Fica alterado a representação gráfica da estrutura administrativa, Organograma Geral da Prefeitura Municipal, conforme apresentado no anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 6º Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, no orçamento do exercício 2014, os necessários ajustes à presente reestruturação organizacional, com o remanejamento de recursos orçamentários necessários à sua implementação até o limite dos saldos de dotações existentes.
§ 1º - As alterações orçamentárias ocorrerão nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e seus parágrafos.
§ 2º - Os efeitos financeiros das disposições do "caput" serão válidos a contar do primeiro dia do mês subseqüente à aprovação da presente Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá transformar Cargos de Provimento em Comissão, visando adaptar à presente estrutura organizacional, assim como alterá-los e atualizá-los às necessidades decorrentes da presente Lei, sem que provoque aumento de despesas.

Art.8º Fica criado na Secretaria Municipal de Assistência Social as Funções de Confiança de Coordenadoria do Centro de convivência do idoso, Coordenadoria do Cadastro único/Bolsa Família, Coordenadoria do "Cras", Coordenadoria do "Creas",

Coordenadoria do Centro Social, conforme constante no anexo II desta Lei Complementar.

Art. 9º Fica criado na Secretaria Municipal de Administração a Função de Confiança de Gestão de Contratos, conforme constante no anexo II desta Lei Complementar.

§1º - o Símbolo, a gratificação, as vagas e a qualificação das funções de confiança criadas nos Artigos 7º e 8º, serão aos constantes no anexo II desta Lei complementar.

§2º - as competências das funções de confiança criadas nos artigos 8º e 9º desta lei complementar serão definidas por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 10. Fica criada, no Quadro de Remuneração de Pessoal do Poder Executivo, a Função Gratificada, (**FG**) a ser atribuída aos servidores do quadro de efetivo que venham a ser designados para cumprimento de outras funções de relevância por força das circunstâncias administrativas.

§ 1º - Estando o Servidor designado para funções de relevância e percebendo a Função Gratificada "FG", estará sob o regime de dedicação integral.

§ 2º - A função gratificada corresponderá aos percentuais aplicados sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor, e perdurará enquanto designado for para a função adicional e não será incorporada ao vencimento base.

§ 3º - O símbolo a quantidade e o vencimento das Funções Gratificadas são as constantes no anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 11. - A função gratificada de que trata esta Lei será atribuída a critério e por ato concessivo do Prefeito Municipal, mediante requisição do Secretário Municipal da pasta a que estiver subordinado o servidor, podendo sua revogação se dar a critério do chefe do poder Executivo, segundo as razões de conveniência e oportunidade, observadas as disposições do Art. 12 desta Lei.

Art. 12. - Cessando, por qualquer motivo, o labor em caráter adicional, fica o Secretário Municipal a que estiver subordinado o servidor beneficiado com a função gratificada, obrigado a notificar o Departamento de Recursos Humanos, que fará cessar,

de imediato, o pagamento da gratificação, pena de responsabilidade pessoal da autoridade que se omitir nessa providência.

Art. 13. Ficam alterados os quantitativos de vagas dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola, Assessoria de Relações Institucionais, Assessoria de Relações com a Comunidade que passam a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 14. - Ficam alterados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e LOA/2014, no sentido de ter autorizada a criação e a concessão da gratificação de que trata esta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão às contas das dotações especificadas no Orçamento Anual de 2014, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 16. O chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 17. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do rio Pardo-MS, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

ANEXO – I

(ANEXO - I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012)

TABELA 1 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – **DAS**

SÍMBOLO	CARGOS	VENC. BASE	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HOR.
DAS - 150	Coordenadoria de Gestão de Suprimentos e Logística	2.685,00	**01**	Nível Médio e capacidade técnica comprovada	40
DAS- 200	Departamento de Tesouraria	2.255,07	**01**	Nível Médio e capacidade técnica comprovada	40
DAS- 200	Departamento de Licitações	2.255,07	**01**	Nível Médio e capacidade técnica comprovada	40
DAS- 200	Departamento de Contabilidade	2.255,07	**01**	Nível Médio e capacidade técnica comprovada	40
DAS- 200	Departamento de Recursos Humanos	2.255,07	**01**	Nível Médio e capacidade técnica comprovada	40
DAS- 200	Departamento de Manutenção de Estradas Municipais.	2.255,07	**01**	Nível Médio e capacidade técnica comprovada	40
DAS- 300	Coordenadoria da Casa acolhedora	1.443,58	**01**	Ensino Superior ou Capacidade Técnica comprovada	40
DAS - 250	Diretor de Escola	2.061,06	**09**	Nível superior em pedagogia	40
DAS - 300	Assessoria de Relações Institucionais	1.443,58	**04**	Nível Superior ou capacidade Técnica comprovada.	40
DAS - 400	Assessoria de Relações com a Comunidade	706,26	**04**	Nível Superior ou capacidade Técnica comprovada.	40

ANEXO – II

(TABELA 3 – FUNÇOES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA -
GRUPO OCUPACIONAL III – DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA

DI - LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012)

SÍMBOLO	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO R$	VAGAS	QUALIFICAÇAO
DI - 100	Coordenadoria do Centro de convivência do Idoso	400,00	01	Ensino Superior ou Capacidade Técnica comprovada
DI - 100	Coordenadoria do Cadastro único/Bolsa Família	400,00	01	Ensino Superior ou Capacidade Técnica comprovada
DI - 100	Coordenadoria do “Cras”	400,00	01	Ensino Superior ou Capacidade Técnica comprovada
DI - 100	Coordenadoria do “Creas”	400,00	01	Ensino Superior ou Capacidade Técnica comprovada
DI - 100	Coordenadoria do Centro Social	400,00	01	Ensino Superior ou Capacidade Técnica comprovada
DI -100	Gestão de Contratos	400,00	01	Ensino Superior ou Capacidade Técnica comprovada

ANEXO - IV
(FUNÇÃO GRATIFICADA)

SÍMBOLO	QUANTIDADE	% SOBRE O VENCIMENTO BASE
FG – 1	05	70%
FG – 2	05	50%
FG – 3	05	40%
FG - 4	05	30%
FG - 5	05	20%

ORGANOGRAMA

